



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Serviço de telefonia fixa comutada na modalidade local (fixo e móvel) e longa distância nacional.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2010

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina - PI, Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, representado neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador-Geral de Justiça, portador da cédula de identidade Nº 319.536 SSP-PI, CPF/MF Nº 038.868.243-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa TELEMAR NORTE LESTE, com endereço na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo, CEP 22280-001 Rio de Janeiro-RJ, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, RG nº 464.286-SSP-PI, CPF 395.930.963-53 e Sra. Themis Soares de Rezende Gomes, RG nº 10204801-4 IFP-RJ, CPF 835.879.777-04, doravante denominada simplesmente **Contratada**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Resolvem celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia fixa, de acordo com o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO SRP Nº 003/2009 - 2º BEC, Processo Administrativo nº 024/2009 – 2º BEC, Processo Administrativo Nº 72/2010 – MP-PI** e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local (fixo e móvel) e longa distância nacional (intra e inter regional) para ligações de saída e ligações de entrada, mediante contratação de empresa especializada, destinado a

atender o Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão 03/2009 2º BEC, e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local (fixo e móvel) e longa distância nacional deverá ter início no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho emitida pelo MP-PI, devendo ocorrer dentro do horário de expediente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas no **Anexo I do edital**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo - O Serviço de Telefonia Fixa deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da ANATEL, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

Parágrafo Terceiro – Os prazos para prestação do serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local (fixo e móvel) e longa distância nacional, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja o pedido para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto – A execução do serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades local (fixo e móvel) e longa distância nacional objeto do presente contrato será acompanhado por servidor previamente designado ou por comissão de no mínimo (três) membros quando ocorrerem as hipóteses previstas no § 8º, do Art. 15, da lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A execução dos serviços deverá ser realizada nos locais estabelecidos nas Notas de Empenho, conforme definido no Termo de Referência, devendo ser seguindo todas as normas técnicas e de segurança dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização.

Parágrafo Sexto - Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 104.104,44 (Cento e quatro mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), tomando-se como preços os valores unitários propostos no **Pregão Nº 03/2009 - SALC - 2º BEC**, nos quais estarão incluídos os valores relacionados aos custos e despesas dos serviços, tais como: transporte, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo.

Serviços	Tráfego mensal de Minutos	Valor unitário do minuto	Valor mensal
Fixo-fixo(chamada local)	5.083	R\$ 0,098	R\$ 498,13
Fixo-móvel (chamada	2.417	R\$ 0,77	R\$ 1.861,09



local)			
Fixo-fixo (chamada interurbana)	4.873	R\$ 0,49	R\$ 2.387,77
Fixo-móvel (chamada interurbana)	1.777	R\$ 1,54	R\$ 2.736,58
Feixes DDR de 30 canais	01	R\$ 1.191,80	R\$ 1.191,80
TOTAL MENSAL			R\$ 8.675,37
VALOR TOTAL DE 12 MESES DE CONTRATO			R\$ 104.104,44

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços resultado dos lances do pregão, apresentada pela **Contratada** e que, portanto vigorarão neste Contrato.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega na Procuradoria Geral de Justiça (PGJ-PI) dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PGJ-PI dos prazos estabelecidos. A PGJ-PI não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A PGJ-PI reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da apresentação do documento de cobrança pela contratada, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), devendo para isto ser indicadas no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

Parágrafo Quinto - O supracitado pagamento será realizado mediante liberação do numerário, pela Administração Superior, correspondente ao crédito empenhado de acordo com a Nota de Empenho nº _____, de _____ de 2010, na forma e condições estipuladas no Edital, anexo a este Instrumento Contratual.

Parágrafo Sexto - Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela contratante, devem ser emitidos em nome da contratada, neles constando o seu cnpj tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do artigo 78, inciso vi, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O valor contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Inciso I - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Inciso II - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Inciso III - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Inciso IV - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Segundo - Os contratos a serem firmados com as empresas vencedoras da licitação terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí. Elemento de despesa 3390.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica, da atividade 2110, fonte de recursos – 00 para o exercício de 2010, a cargo do MP-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á em especial pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 e Normas da ANATEL, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 5.450/2005, Decreto 3.931/2001, Decreto nº 6.204/207 e da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro - DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação ANATEL;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) horas;

III - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

- IV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- V - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VI - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- VII - Assegurar a Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
- VIII - Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela contratante;
- IX - Não oferecer tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XI - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- XII - Quando nas dependências do MP-PI, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI 's;
- XIII - Manter em contato com o MP-PI, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- XV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao MP-PI, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
- XVI - Cumprir as normas de segurança constantes dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal;
- XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, pessoal habilitado, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação;
- XIX - Observar e adotar providência na conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 
- 

XX - Facilitar a fiscalização do MP-PI quando da execução dos serviços;

XXI - Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme contratado;

XXII - Informar a Contratante sobre as condições de prestação do serviço, às tarifas e os preços praticados;

XXIII - Garantir a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

XXIV - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que atinja direta ou indiretamente, especialmente a relacionada à suspensão dos serviços;

XXV - Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitados;

XXVI - Responder pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XXVII - Manter privacidade nos documentos de cobrança;

XXVIII - Entregar, em até **10 (dez) dias** úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela CONTRATANTE, e também permitir um meio de acesso eletrônico (internet) para consulta das referidas Faturas, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no

XXIX - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998;

XXX - Fornecer, mensalmente em até **08 (oito) dias**, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;

XXXI - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

XXXII - Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

XXXIII - Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

XXXIV - Fornecer e prestar suporte técnico, e manutenção dos serviços contratados, na cidade de Teresina/PI, devendo informar em sua proposta o nome, endereço e telefone de pelo menos uma empresa autorizada nesta capital que prestará a assistência técnica durante a vigência do contrato de acordo com situações citadas acima.

Parágrafo Segundo - DA CONTRATANTE

Inciso I - Efetuar as requisições, em conformidade com a discriminação constante do objeto deste contrato;

Inciso II - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

Inciso III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste contrato;

Inciso IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Aquele que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do previsto neste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da lei 8666/93, aplicar as seguintes sanções:

Inciso I - Multa compensatória de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho, incidente sobre o valor da mesma;

Inciso II - Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Inciso III - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, observado o prazo constante no **Anexo I** do edital; e

Inciso IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso da licitante dar causa à rescisão do contrato, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

Parágrafo Quarto - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor.

Parágrafo Quinto - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do contratante, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada.

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o contratante fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Parágrafo Sétimo - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Parágrafo Nono - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da Contratante, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei Nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, após observado o parágrafo sexto, desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarta - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei Nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

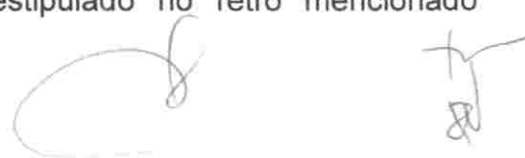
Parágrafo Sexto - Na ocorrência de cisão, fusão e incorporação do contratado, conforme disposto no artigo 78, inciso VI, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante entender necessárias nas quantidades dos serviços executados, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo fazer qualquer acréscimo e exceder o limite estipulado no retro mencionado



parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos previsto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro – Poderá haver reequilíbrios econômico-financeiros, devendo ser observados os pressupostos abaixo:

I – No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes desse edital. Ficando a contratada obrigada a manter a execução dos serviços nas condições pactuadas até o término da análise do pedido.

II - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela Contratada à época da realização do certame licitatório que deu origem a este contrato.

III - Durante a análise do pedido de alteração de preço não será admitida a suspensão do serviço adquirido, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando a instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

IV - Pedidos de revisão de preço desacompanhados dos documentos constantes desse edital não serão analisados.

V - Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de SRP Pregão Nº 03/2009 - SALC - 2º BEC, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme consta no referido processo licitatório



retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes submetem-se às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste Contrato e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 Decreto 5.450/2005, Decreto 3.931/2001, Decreto 6.204/207 e da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Parágrafo Primeiro - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as especificações de execução dos serviços e condições exigidas para a habilitação.

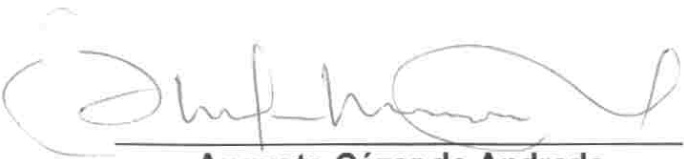
Parágrafo Segundo - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, dar-se-á por meio do Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí, a cargo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DOMICÍLIO DE FORO

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Estadual da comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina, 14 de Julho de 2010.


Augusto César de Andrade

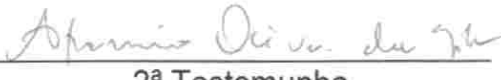
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Contratante


TELEMAR NORTE LESTE S.A
Paulo Roberto de Sousa Martins
Contratada


TELEMAR NORTE LESTE S.A
Themis Soares de Rezende Gomes
Contratada

Testemunhas:


1ª Testemunha
RG: 1114096 SSP-PI


2ª Testemunha
RG: 1-249-387



MANDADO DE SEGURANÇA- PROC. 2008012009.

IMPETRANTE: Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Piauí. Adv. Marcio Augusto Ramos Tinóco. IMPETRADO: Dir. Da UNATRI da SEFAZ-PI. Procurador: Leonardo Barroso Coutinho. DESPACHO DE FLS. 153 - À parte autora para proceder ao preparo dos autos, no prazo de 5(cinco) dias, inclusive da baixa respectiva. Intime-se. Teresina, 12 de julho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROC. 108732009.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual. Procuradora: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal. EXECUTADO: Comercio Industria e Decoração Ltda. Adv. Hilvanndeth Leal Evangelista. DESPACHO DE FLS. 26 - À exequente para impugnar, querendo, a Exceção de pre-executividade apresentada- prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Teresina, 12 de julho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA PROC. 153072009.

IMPETRANTE: Delta Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda Adv. Marcus Moraes de Oliveira. IMPETRADO: Dir. Da GTRAN da SEFAZ-PI. Procurador: Leonardo Barroso Coutinho. DESPACHO. DE FLS. 105 - À parte autora para efetuar o preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive da baixa respectiva. Intime-se. Teresina, 14 de julho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 200/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Suspender as férias coletivas do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, pelo período de 17 a 31 de julho de 2010, por necessidade imperiosa de serviço. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2010. CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA- Presidente do TCE/PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONTRATO

a)Espécie: contrato nº 15/2010, firmado em 14 de julho de 2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa TELEMAR NORTE LESTE/ S.A., CNPJ: 33.000.118/0001-79.
b)Objeto: Serviço de telefonia fixa comutada, nas modalidades local e longa distância nacional.
c)Processo Administrativo: Pregão SRP nº 003/2009 - 2º BEC, Processo Administrativo nº 24/2009 - 2º BEC, Processo MP-PI CLCC nº 72/2010;
d)Vigência: 12(doze) meses
e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 339039 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica); atividade: 2110; fonte de recursos: 00
f)Valor Total: R\$ 104.104,44 (cento e quatro mil, cento e quatro reais, quarenta e quatro centavos);
g)Signatários: Pela contratada, a TELEMAR NORTE LESTE/S.A., CNPJ: 33.000.118/0001-79, representada por Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, CPF 395.930.963-53 e por Themis Soares de Rezende Gomes, CPF 835.879.777-04; e pelo contratante, Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Edital nº 054/10, de 15 de julho de 2010.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torna público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: LUCIRENE COSTA NEGREIROS e MARIO NICOLAU BARROS FILHO; o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Estagiários: PATRICIA LIMA DE SOUSA, SIGIFROI MORENO FILHO- Presidente da OAB/PI; PEDRO DA ROCHA PORTELA-Secretário Geral da OAB/PI.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Vice-Presidente

Desa. Rosimar Leite Carneiro

Corregedor Geral da Justiça

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis

1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830